



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"AUTORIZA O EXECUTIVO A SUSPENDER AS AULAS PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ATÉ A REALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 DE TODO O QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA REDE PÚBLICA E PRIVADA, E COMUNIDADE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a suspender as aulas presenciais no município de São Caetano do Sul, enquanto perdurar a situação de emergência e o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, até que todos os profissionais da educação da rede pública e privada do município e a comunidade escolar estejam vacinados.

Parágrafo Único - Integra a autorização de que trata o "caput" toda medida excepcional a ser adotada, pelo Poder Executivo, em decorrência do estado de calamidade pública e situação de emergência



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, que vise garantir a segurança sanitária e processo de ensino-aprendizagem dos alunos matriculados na rede pública e privada municipal de Ensino de São Caetano do Sul.

§ 1º - As aulas presenciais deverão ser retomadas após publicação de decreto especificando o fim do estado de calamidade pública e situação de emergência e relatório da Secretaria Municipal da Saúde apontando a imunização do público-alvo conforme o caput deste artigo.

§ 2º - Durante a suspensão de aulas presenciais, o conteúdo programático e sua aplicação deverão ser definidos através de estratégias elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo ao aluno pleno acesso a todo o conteúdo previsto.

§ 3º - As medidas necessárias para retomada das aulas presenciais com segurança sanitária dos alunos, dos seus familiares e dos profissionais da educação, envolvidos no processo ensino aprendizagem das unidades escolares, definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser amplamente discutidas com toda a comunidade escolar, tendo como princípio as diretrizes da gestão democrática, com amplo diálogo com os agentes envolvidos.

Art. 2º. A segurança sanitária de todos os envolvidos no ambiente escolar deve estar assegurada para que haja o retorno das aulas presenciais.

Art. 3º. O calendário escolar deverá ser reorganizado conforme estratégias definidas pela Secretaria Municipal de Educação e seus colegiados.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O incluso Projeto de Lei, de caráter excepcional, que ora submeto a apreciação de meus pares, tem como finalidade garantir aos alunos da Rede Municipal pública e privada de Ensino de São Caetano do Sul a segurança sanitária necessária para o retorno às aulas presenciais.

No dia 21/01/2021 foram confirmados 8.697.368 casos de contaminação pelo coronavírus no Brasil, sendo que desses 214.147 vieram a óbito, desses casos em São Paulo foram confirmados 1.670.754 casos de contaminação pelo coronavírus no estado, sendo que desses 50.938 vieram a óbito. Em São Caetano do Sul, segundo o boletim diário da Prefeitura em 21/01/2021, temos 46% de ocupação da UTI COVID-19, 84% das enfermarias para COVID-19 ocupadas, um total de 6.734 casos confirmados e 341 óbitos em nosso município. Esses números são alarmantes.

Ao falarmos do retorno às aulas surge o alerta do professor Titular da Escola de Matemática Aplicada da FGV Eduardo Massad que, durante debate virtual pela Agência Fapesp e o Instituto Butantan, declarou que o Brasil teve até 15/07/2020 cerca de 300 crianças mortas por coronavírus, com a reabertura das escolas, esse número saltaria para mais de 17 mil. Deve-se considerar portanto o Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, que em seu artigo 7, do Direito à Vida e à Saúde diz que: “A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.”

Em Manaus, as aulas retornaram em agosto de 2020



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

e medidas de relaxamento do comércio foram aplicadas pelos governantes. Foi possível acompanhar em todas as mídias o caos que se instalou. Os leitos ficaram superlotados e sem vagas, houve falta de oxigênio, muitas contaminações e mortes em massa da população. Não queremos que isso aconteça em nossa cidade.

Ao pensarmos no retorno às aulas presenciais é necessário levar em conta que as crianças, são em sua maioria, assintomáticas. O que faz delas vetores dos vírus, pois ao contraí-lo e não desenvolver os sintomas seus familiares ficam expostos ao contágio. Para conter o avanço da pandemia no Brasil e impedir a saturação do sistema de saúde é necessário estender a permanência dos alunos em suas residências.

Vale ressaltar que no primeiro momento apenas profissionais da saúde serão imunizados, entretanto eles representam uma pequena parcela da população. Crianças, jovens e adultos não serão imunizados neste período em que se pretende o retorno das aulas, além de que não se tem resultados confirmados, sobre a eficácia da vacina entre os menores de 18 anos, necessitando de mais estudos. Isso os coloca em maior exposição, assim como os profissionais da educação.

Não devemos deixar de considerar a nova variante da Covid-19 que está sendo descrita como ainda mais perigosa pela velocidade de contágio que ela possui. Com a queda do isolamento social e colocando em circulação um grupo que permaneceu isolado até este momento, podemos esperar um aumento no volume de casos que poderiam ser evitados.

Analisando esse conjunto de informações, é inegável que a volta às aulas, mesmo que em sistema de rodízio, como apresentado pela Secretaria Municipal de Educação de São Caetano do Sul e a Prefeitura Municipal, é uma ideia equivocada no momento em



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

que nos aproximamos do controle da pandemia por meio da vacinação. O município deve aguardar até que seja vacinada a parcela necessária para a imunização controlada indicada pelos infectologistas, para termos um retorno seguro e com contágio controlado, diminuindo a mortalidade e rumando para o fim da pandemia com um ambiente seguro para toda a população sulsancaetanense.

Diante do exposto, contamos com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta importante propositura.

Plenário dos Autonomistas, 25 de janeiro de 2021.

BRUNA CHAMAS BIONDI
(MULHERES POR + DIREITOS)
VEREADORA